

A EXEQÜIBILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS À LUZ DO PROJETO DE PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020

Suely Melo de Castro Menezes¹
Maria Beatriz Mandelert Padovani²

RESUMO

O objeto do presente estudo é analisar a exeqüibilidade das políticas públicas educacionais brasileiras à luz das diretrizes, metas e estratégias contidas no Projeto de Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, encaminhado pelo Poder Executivo para aprovação do Congresso Nacional. Para a consecução de seus objetivos, o trabalho contempla um histórico do cenário educacional no qual foi construída a proposta de PNE, enfocando os debates nacionais e as principais normas jurídicas que influenciaram a sua confecção. A seguir são examinados os aspectos legais do projeto, bem como as questões formais relativas ao seu teor, passando-se à avaliação da viabilidade financeira da implementação das metas e estratégias propostas, com base em indicadores oficiais da Educação Nacional, concluindo-se que a exeqüibilidade das políticas públicas educacionais constantes do Projeto de Plano Nacional de Educação são de sustentabilidade questionável.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Nacional de Educação. Sistema Nacional de Educação. Educação Brasileira. Emenda Constitucional. Produto Interno Bruto.

¹ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional (UNITAU/SP). Diretora Geral do Grupo Ipiranga e Conselheira Estadual de Educação do Pará. suely@idepa.com.br

² Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional (UNITAU/SP). Diretora Pedagógica do Grupo Ipiranga. beatrizmpadovani@gmail.com

ABSTRACT

The following study aimed to analyze the feasibility of Brazilian educational public policies in light of guidelines, goals and strategies contained in Draft National Plan of Education for 2011-2020 decade, headed by Executive for Brazilian Congress approval. In order to achieve these goals, the study includes an historical educational setting in which it was done the PNE proposal, focusing on national debates and main legal provisions that influenced in its creation. The project legal aspects were examined as well as formal issues related to its content, passing the assessment to the financial viability of implementing the goals and strategies proposed, based on official data from National Education, concluding that the feasibility of educational public policies contained in the Draft National Plan of Education are questionable in matters of sustainability.

KEY-WORDS: Draft National Plan of Education. System of National Education. Brazilian Education. Constitutional Amendment. Gross National Product.

1 INTRODUÇÃO

A partir dos inaceitáveis resultados apresentados pela educação brasileira, amplamente corroborados por indicadores oficiais nacionais, tais como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), além dos resultados auferidos em avaliações internacionais, notadamente, a efetivada pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), o Brasil acirrou os debates sobre a qualidade da educação oferecida à sociedade, especialmente a partir do lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) em 24 de abril de 2007.

Para Saviani (2007), o PDE não constituiu um plano em sentido próprio. Ele se caracterizou como um conjunto de ações que, teoricamente, são estratégias para a realização dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado para o decênio 2001 – 2010. Este fato é destacado neste estudo, pois, dadas a sua origem, complexidade, amplitude e problemas de financiamento, o PNE 2001-2010 não se configurou um documento capaz de nortear as ações brasileiras no tocante ao necessário resgate qualitativo da educação pátria.

Nesse sentido, afirma Callegari (2009, p. 1):

O PNE de 2001 nasceu como “filho ilegítimo” de um amplo movimento social que terminou sendo frustrado. Porque o que se aprovou como Lei não foi exatamente o produto da vontade e da participação democrática de tantos educadores e militantes brasileiros reunidos no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, e, depois, no Congresso Nacional de Educação.

O projeto finalmente aprovado pelos parlamentares foi aquele elaborado pelo Poder Executivo, incorporando apenas parte das propostas da “sociedade”. Não é um plano ruim, registre-se. O problema maior é que apesar de sua origem governamental, a Lei do PNE sofreu vetos presidenciais mutilantes, como o do artigo que obrigava investimentos de pelo menos 7% do PIB em Educação. O resultado produzido foi um conjunto de metas descoladas de uma base de financiamento.

Portanto, uma proposta descomprometedora. Isso talvez ajude a explicar parte da fragilidade do PNE e por que ele jamais tenha se transformado num instrumento de luta política a favor da Educação de Qualidade para Todos.

Ressalte-se que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, principalmente, da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (LDBEN), Lei nº. 9.394/1996, o Brasil implementou profundas reformas educacionais que, contudo, não lograram êxito na efetiva melhoria da educação oferecida em prol da sociedade, admitindo-se que esta experimentou evolução positiva no aspecto quantitativo, oriunda da ampliação do atendimento educacional, especialmente no que se refere ao Ensino Fundamental.

Merece destaque, nesse contexto de ineficácia das reformas educacionais brasileiras, já transcorrida uma década de vigência da LDBEN, face à necessidade de adotar medidas para a melhoria qualitativa da Educação Básica brasileira, a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Emenda Constitucional nº. 53/2006 e regulamentado pela Lei nº. 11.494/2007, e pelo Decreto nº. 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

O novo fundo foi criado com o objetivo de permitir o investimento em toda a Educação Básica pública, eliminando-se os dispositivos que induziam a priorização dos gastos públicos no Ensino Fundamental.

Ainda nesse cenário de agudização dos debates educacionais brasileiros, em 2008 foi instalada a Conferência Nacional da Educação Básica (CONEB), cujo tema central dos debates foi a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), tratado como estratégia necessária ao resgate qualitativo da educação básica. Neste aspecto, cumpre enfatizar que o referido tema, a construção do SNE, foi destacado a partir da orientação do próprio Ministério da Educação, que retomou tal temática no documento que apresentou à sociedade o PDE:

Em todos os eixos norteadores do PDE (educação básica, superior, profissional e alfabetização), os enlaces entre educação sistêmica, território e desenvolvimento são explicitados. Em contrapartida, a visão fragmentada da educação retira a discussão do campo estratégico, concorrendo para a fixação de uma disputa entre etapas, modalidades e níveis educacionais. Ou seja, uma disputa da educação com ela mesma que resulta na falta de coerência e na ausência de articulação de todo sistema. A visão sistêmica da educação é a única compatível com o horizonte de um sistema nacional de educação, não apenas porque organiza os eixos norteadores como elos de uma cadeia que devem se reforçar

mutuamente, mas também porque fixa seus suportes institucionais: sistema nacional de avaliação, sistema nacional de formação de professores e regime de colaboração (BRASIL, 2007, p. 39).

Dando sequência ao amplo debate instalado em 2007, após a realização da CONEB, em 2008, durante o ano de 2009 instalam-se as Conferências Municipais e Estaduais de Educação, que precederam e forneceram subsídios para a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE), no período de 28 de março a 1º de abril de 2010. Como resultado desse processo de mobilização e debate sobre a educação brasileira foi consolidado o Documento Final da CONAE, composto por diretrizes, metas e ações que objetivavam nortear as políticas nacionais para a educação brasileira, tendo, igualmente, como tema central, a construção do SNE.

A Conae constituiu-se, assim, num espaço democrático de construção de acordos entre atores sociais, que, expressando valores e posições diferenciadas sobre os aspectos culturais, políticos, econômicos, apontam renovadas perspectivas para a organização da educação nacional e para a formulação do Plano Nacional de Educação 2011-2020 (BRASIL, 2010, p. 9).

Em 28 de outubro de 2009, seguindo os clamores nacionais, foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) nº. 59, conforme Quadro 1 (p. 6), cujo projeto original, que possuía o fim exclusivo de eliminar os mecanismos de Desvinculação de Receitas da União (DRU), acabou sendo ampliado na Câmara dos Deputados, abarcando outras temáticas e determinando, dentre outras medidas relevantes para a educação nacional, que o Plano Nacional de Educação terá como objetivo a articulação do Sistema Nacional de Educação, nos termos do disposto na nova redação do *caput* do artigo 214 da Constituição Federal.

Assim, após quase 13 anos da aprovação da LDBEN, a nomenclatura Sistema Nacional de Educação foi incluída constitucionalmente no ordenamento jurídico pátrio e sua construção (articulação) passa a ser objeto do Plano Nacional de Educação (PNE), cuja aprovação deveria ter ocorrido em 2010, para implementação a partir do ano de 2011.

Ressalvando-se as posições já apresentadas pelas autoras em outros trabalhos quanto à temática relativa ao SNE, cumpre destacar que os dispositivos constantes da EC nº. 59/2009 corresponderam aos anseios da

nação quanto à ampliação do ensino obrigatório e ao atendimento pleno do educando, de acordo com o teor, respectivamente, da nova redação dos incisos I e VII, do artigo 208 da Constituição Federal. Louve-se, também, a inclusão da União entre os entes federados responsáveis por, em regime de colaboração, assegurar a universalização do ensino obrigatório, observados os padrões de qualidade e equidade estabelecidos no PNE (nova redação do § 4º do artigo 211 e do § 3º do artigo 212 da Constituição Federal).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 59/2009

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 208.

I – **educação básica** obrigatória e gratuita **dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VII – atendimento ao educando, **em todas as etapas da educação básica, por meio** de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 2º O § 4º do art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, **a União**, os Estados, **o Distrito Federal** e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 3º O § 3º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, **no que se refere à universalização e à garantia de padrão de qualidade e equidade**, nos termos do plano nacional de educação.

Art. 4º O caput do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração **decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção** e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, **etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas** que conduzam a:

VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.”(NR)

Art. 5º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 76.....

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput deste artigo será de **12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) no exercício de 2009, 5% (cinco por cento) no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011.”(NR)**

Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Quadro 1 – Descritivo do teor da Emenda Constitucional nº. 59/2009
Fonte: Senado Federal

Merece especial destaque, face ao objeto do presente estudo, o disposto na nova redação do inciso IV do artigo 214, no que se refere ao estabelecimento de metas para a aplicação de recursos públicos em educação proporcionalmente ao Produto Interno Bruto (PIB).

Neste ponto é imprescindível mencionar que diversas instâncias educacionais do país ambicionavam que tal percentual de investimentos em educação fosse estabelecido em patamares correspondentes a 10% do PIB, ao menos durante o período necessário ao resgate dos patamares qualitativos da educação básica, fase na qual a educação demandará severos investimentos até que sejam atendidos padrões qualitativos mínimos aceitáveis.

Corroborando tal afirmação, cita-se o disposto no Documento Final da CONAE (2010):

Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2011 e, no mínimo, 10% do PIB até 2014, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) (BRASIL, 2010, p. 110).

Callegari (2009, p. 2) sintetiza com brilhantismo as aspirações nacionais daquele período:

Contudo, o novo Plano Nacional de Educação que já está em gestação poderá nascer com alguns melhoramentos genéticos. Primeiro, porque nos últimos anos a sociedade brasileira parece ter evoluído na conscientização de que Educação com Qualidade é direito a ser cobrado e um dever do Estado, direito que precisa ser realizado sem demora e com esmero diante das exigências cada vez maiores do mercado de trabalho e da vida em sociedade num mundo de intensa globalização da economia e da cultura. Segundo, porque o Brasil hoje dispõe de sistemas mais avançados de financiamento, monitoramento, avaliação e controle social das ações educacionais, o que permite melhor acompanhamento do que vier a ser planejado. Terceiro porque está em curso a preparação da Conferência Nacional de Educação que será realizada em março de 2010 a partir da ampla participação dos diferentes segmentos da sociedade nacional em conferências municipais, regionais e estaduais. O novo PNE tem o dever de incorporar toda essa energia crítica e criativa, por ela se sustentar.

Dando seqüência aos movimentos e tendências da educação brasileira no período em estudo, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, dentre outros, quatro importantes documentos no ano de 2010, com vistas a

dar implementação prática às disposições da EC nº. 59/2009 (p. 5), bem como a várias aspirações constantes do Documento Final da Conae (2010) – Resoluções CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; CNE/CEB nº. 5, de 3 de agosto de 2010 – Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública; CNE/CEB nº. 7, de 14 de dezembro de 2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e o Parecer CNE/CEB nº. 8/2010, aprovado em 5 de maio de 2010 – Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º. da Lei nº. 9.394/1996 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública (ainda não homologado pelo Ministro da Educação).

Finalmente, em dezembro de 2010, o Poder Executivo encaminhou para o Congresso Nacional o Projeto do novo PNE para o decênio 2011-2020 (Projeto de Lei nº. 8035/10 do Executivo), sendo que o presente estudo objetiva avaliar se a proposta em trâmite é de implementação viável, bem como se a mesma atende aos requisitos legais constantes da EC nº. 59/2009 (p. 6), analisando seu teor à luz dos debates nacionais contemporâneos.

2 O PROJETO DO PNE PARA O DECÊNIO 2011-2020 À LUZ DAS DISPOSIÇÕES DA EC Nº. 59/2009

Antes de qualquer outra explanação, faz-se mister tecer alguns comentários sobre os aspectos formais e técnicos do Projeto de PNE (PL nº 8035/10) encaminhado para aprovação do Congresso Nacional. Utilizando os ensinamentos de Saviani (2007), os elementos incorporados historicamente pela educação brasileira remetem a uma estrutura de plano educacional que contemple, no mínimo, um diagnóstico da situação educacional do país, o enunciado das diretrizes a serem seguidas, a formulação dos objetivos e metas a serem atingidos progressivamente durante o período de duração do plano e a definição precisa dos recursos financeiros e fonte de recursos adicionais a serem utilizados para a sua consecução.

Ainda para Saviani (1999), os planos educacionais se aproximam da ideia de sistema educacional, assim compreendida a organização lógica, coerente e eficaz do conjunto das atividades educativas levadas a efeito num determinado país.

Tomando por base tais orientações, é necessário realçar que não consta do Projeto de PNE 2011-2020 qualquer diagnóstico da situação educacional do país. Muito embora existam dados e informações à disposição da sociedade, seria de todo conveniente que o novo PNE brasileiro traçasse um histórico da implementação de seu antecessor, consignando as metas cumpridas integral ou parcialmente, bem como aquelas não atendidas, esclarecendo os motivos de seu descumprimento parcial ou integral.

A partir desse cenário é que deveriam ser apresentados os elementos constitutivos do novo PNE, suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias. Consigne-se que todo plano educacional, para gerar o necessário comprometimento dos diversos atores indispensáveis à sua consecução, demanda a geração de comprometimento. Da forma como o Projeto de PNE 2011-2020 foi concebido, o Brasil corre o risco de, novamente, possuir um Plano Nacional de Educação inócuo, desconhecido e, portanto, inadimplido.

Destaca-se, igualmente, que o documento encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação não contém objetivos, cronograma delineado e nem detalhamento de suas fontes de custeio. Neste aspecto, patamares de investimento públicos em educação, que será retomado no próximo item do presente estudo, há que se ressaltar que a simples consignação da meta de elevação do investimento público em educação para 7,00% do PIB não elimina a necessidade de reproduzir os detalhes das verbas destinadas ao custeio de cada ação proposta, assim compreendidas as estratégias apresentadas no Projeto de Lei nº. 8.035/10 de autoria do Poder Executivo.

Relativamente ao atendimento das disposições constantes da EC nº. 59/2009 (p. 6), definitivamente, o Projeto de PNE 2011-2020 é frustrante. Inicialmente, para aqueles que defenderam com ardor a construção do Sistema Nacional de Educação, valendo-se da concepção histórica contida no ideário

que fundamentou o Substitutivo Jorge Hage – projeto de LDBEN não aprovado na década de 1990 –, a proposta de PNE elaborada pelo Poder Executivo em nada se assemelha ou remete à organização da educação nacional contida naquele documento.

Levando-se em conta as propostas finais aprovadas na CONAE associadas à nova redação do *caput* do artigo 214 da Constituição Federal de 1988, a ausência de disposições claras sobre a matéria no Projeto de PNE 2011-2020 – articulação do Sistema Nacional de Educação – promove inquietação, face às expectativas criadas quanto às possibilidades de melhoria educacional, mediante a participação mais efetiva da União – especialmente no que concerne ao custeio da educação nacional.

Na prática, o Projeto de Lei (nº. 8.035/10) que objetiva instituir o PNE 2011-2020 contorna – evita – todas as questões polêmicas referentes à construção do SNE e limita-se, no que concerne à sua articulação, a quatro artigos – 7º, 8º, 9º e 10. Estes dispositivos, de caráter orientador, apenas remetem os Sistemas de Ensino para a adoção de medidas de ajuste de seus planos de educação à proposta nacional, bem como à orientação de consignação de verbas para atendimento das metas nacionais, em âmbito local.

Note-se que, como as metas constantes do projeto de PNE 2011-2020 não se encontram suficientemente detalhadas e organizadas em cronograma minucioso, com a competente especificação das verbas de suporte, as disposições relativas à cooperação entre os entes federados, igualmente, retratam a falta de detalhamento que caracteriza o documento em exame e, conseqüentemente, sua organização e implementação objetiva no mundo jurídico e prático tendem a ficar seriamente comprometidas.

No que se refere à nova redação do § 3º do artigo 212 da Constituição Federal, especificamente em relação à garantia dos padrões de qualidade da educação no termos do Plano Nacional de Educação, novamente há que se criticar o teor do Projeto de PNE 2011-2020 elaborado pelo Executivo.

Inicialmente, é mister realçar que o CNE efetuou um valoroso trabalho que deu origem ao Parecer CNE/CEB nº. 8/2010, atualmente aguardando homologação do Ministro da Educação. Tal Parecer versa exatamente sobre a regulamentação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº. 9.394/1996 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. Acrescente-se que o teor do Parecer em comento fundamenta aspectos importantes abordados pela Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Neste contexto, não é aceitável que o referido estudo – parâmetros de qualidade –, realizado pelo CNE, não seja nem mencionado no Projeto do PNE 2011-2020. Admitindo-se, por cautela, que o Ministério da Educação não tenha homologado o Parecer do CNE por entender que ele merecia reformas, deveria o Poder Executivo respeitar os Órgãos de Representação Social pátrios, especialmente aquele da mais alta hierarquia na educação nacional, e lhe conferir atribuições na definição dos indicadores de qualidade do ensino público brasileiro.

Porém, não foi esse o procedimento adotado. De acordo com a redação do § 2º do artigo 11 do Projeto de PNE 2011-2020, compete privativamente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) o desenvolvimento dos indicadores de qualidade a serem adotados paralelamente ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), inexistindo previsão de qualquer participação do CNE na matéria.

Ainda em relação à obrigação de estabelecimento de padrões de qualidade para o ensino obrigatório, de acordo com o disposto na EC nº. 59/2009 (p. 6), tem-se que o Projeto de PNE 2011-2020 apresenta poucas novidades, tendo em vista que, de forma objetiva, limita-se a reiterar a necessidade de cumprimento das metas relativas ao IDEB, de acordo com o que já havia sido determinado pelo PDE, conforme ensina Saviani (2007, p. 1234):

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo MEC a partir de estudos elaborados pelo INEP para avaliar o nível de aprendizagem dos alunos. Tomando como parâmetros o rendimento dos alunos (pontuação em exames padronizados obtida no final das 4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª do ensino médio) nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática e os indicadores de fluxo (taxas de promoção, repetência e evasão escolar), construiu-se uma escala de 0 a 10. Aplicado esse instrumento aos alunos em 2005, chegou-se ao índice médio de 3,8. À luz dessa constatação, foram estabelecidas metas progressivas de melhoria desse índice, prevendo-se atingir, em 2022, a média de 6,0, índice obtido pelos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que ficaram entre os 20 com maior desenvolvimento educacional do mundo. O ano de 2022 foi definido não apenas em razão da progressividade das metas, mas à vista do caráter simbólico representado pela comemoração dos 200 anos da Independência política do Brasil.

Como novidade relativamente à matéria, pode-se, apenas, mencionar as disposições constantes da estratégia 7.25 – meta 7 –, que indica a necessidade do estabelecimento do controle externo da qualidade da Educação Básica Nacional, por meio de sistemática de cruzamento dos resultados dos processos avaliativos conduzidos pelo INEP com procedimentos de avaliação internacionalmente reconhecidos – Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA).

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIABILIDADE FINANCEIRA DO PROJETO DE PNE PARA O DECÊNIO 2011-2020

O Projeto de PNE 2011-2020 organiza-se a partir de 20 (vinte) metas que, ressaltando-se as considerações já formuladas no presente estudo quanto aos aspectos legais e formais da proposta, deverão ser implementadas por meio das estratégias referentes a cada uma delas.

Analisando-se o Quadro 2 (p. 13), constata-se que várias das metas elencadas no Projeto do PNE 2011-2020 reiteram aquelas constantes do Plano Nacional de Educação 2001-2010, em razão do seu não atendimento no decênio da respectiva vigência. Nesse sentido, mencionam-se, de forma não exaustiva, ao contrário, de modo apenas exemplificativo, as metas relativas à erradicação do analfabetismo (Meta 9) e à ampliação do atendimento escolar na Educação Infantil (Meta 1).

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica.

Meta 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.

Quadro 2 – Descritivo das Metas do Projeto de PNE 2011-2020

Fonte: MEC

É igualmente perceptível no estudo das metas constantes do Projeto de Lei nº. 8.035/10 do Poder Executivo que o seu teor foi adaptado às alterações legais introduzidas ao ordenamento jurídico pátrio em matéria educacional na última década, especialmente no que se refere à ampliação do ensino obrigatório (EC nº. 59/2009 – p. 6). Porém, em relação aos objetivos

educacionais, poucos foram os acréscimos introduzidos em relação ao PNE que lhe antecedeu.

Não há como omitir que tal fato, desatendimento de suas metas, denota, de forma contundente, o fracasso do Plano Nacional de Educação cuja vigência findou-se em 2010. De acordo com o já explicitado neste estudo, muitos educadores apontam como causa desse insucesso, dentre outras, a falta de base de financiamento das propostas que o integravam, realçando-se que a Lei que aprovou o Plano Nacional de Educação anterior sofreu vetos que mutilaram a previsão de investimentos educacionais em patamares correspondentes a 7% do PIB (CALLEGARI, 2009).

Nesse sentido, ao contrário do que ocorreu com seu antecessor, o Projeto de PNE 2011-2020 apresenta em sua Meta 20 (p. 13), por força da EC nº. 59/2009 (p. 6), a previsão de ampliação dos investimentos públicos em educação até o limite de 7% do PIB, não sendo especificado se tal montante se refere a investimentos totais ou diretos. Tal discriminação seria fundamental para a análise da proposta governamental, pois, segundo dados oficiais divulgados pelo INEP (Tabelas 1 e 2), a diferença entre os investimentos totais e diretos resulta em, aproximadamente, 0,7% do PIB.

Tabela 1. Estimativa do Percentual do Investimento Total em Educação por Esfera de Governo, em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB) - Brasil 2000 - 2009

Ano	Percentual do Investimento Público Total em Relação ao PIB			
	Total	Esfera de Governo		
		União	Estados e Distrito Federal	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,9	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,1	1,0	2,1	2,0
2008	5,5	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,4	2,2

Fonte: Inep/MEC

Tabela elaborada pela DTDIE/Inep.

Tabela 2. Estimativa do Percentual do Investimento Direto em Educação por Esfera de Governo em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB) - Brasil 2000 - 2009

Ano	Percentual do Investimento Público Direto em Relação ao PIB			
	Total	Esfera de Governo		
		União	Estados e Distrito Federal	Municípios
2000	3,9	0,74	1,66	1,55
2001	4,0	0,76	1,68	1,61
2002	4,1	0,72	1,77	1,60
2003	3,9	0,66	1,62	1,59
2004	3,9	0,62	1,62	1,63
2005	3,9	0,65	1,56	1,68
2006	4,3	0,73	1,84	1,73
2007	4,5	0,80	1,86	1,78
2008	4,7	0,85	2,01	1,87
2009	5,0	0,98	2,05	1,95

Fonte: Inep/MEC
Tabela elaborada pela DTDIE/Inep.

Ainda verificando os dados constantes das Tabelas 1 e 2, percebe-se que a ampliação de recursos propostos no Projeto do PNE 2011-2020 é inferior a 2% do PIB (de 5,7% para 7,00% do PIB, considerando, para fins desta comparação, os investimentos totais) para todo o decênio de sua vigência, não havendo previsão efetiva de acréscimo anual. Há somente a indicação de revisão da meta de investimentos no quarto ano de vigência do Plano Educacional. Entretanto, é mister destacar que, na Meta 20 (p. 13), disciplinadora da matéria, não há obrigatoriedade de promover os aumentos de verbas públicas em quatro anos. Seu teor remete, apenas, para o acréscimo durante o período de 10 (dez) anos.

Reitera-se que a falta desse dispositivo, cronograma de investimentos ao longo da implantação das metas e estratégias constantes do PNE 2011-2020, dificulta o acompanhamento e o planejamento das ações por parte dos atores envolvidos no desenvolvimento educacional do país, fator que pode resultar em descompromisso com a implementação efetiva das propostas do mesmo constantes.

Outra questão relevante é a verificação da viabilidade financeira das propostas integrantes do Projeto de PNE 2011-2020 (PL nº. 8.035/10) em relação ao patamar de investimentos constante da Meta 20 (p. 13) – 7% do

PIB. Nesse sentido, sem qualquer pretensão de exaurir o tema, o presente estudo analisou os impactos financeiros da implementação apenas parcial das Metas constantes do Projeto de Lei nº. 8.035/10 do Poder Executivo, com vistas a fornecer subsídios para o exame da viabilidade efetiva do projeto.

Para tanto, inicialmente, foi aferido o custo da ampliação do atendimento escolar relativo à Educação Infantil, nos moldes propostos pela Meta 1 (p. 13), incluindo a avaliação dos quesitos de universalização do atendimento da população de 4 e 5 anos, bem como a ampliação das matrículas de crianças até 3 anos, de acordo com as Tabelas 3 e 4, cujos resultados, somados, implicam num investimento da ordem de 0,11% do PIB.

Tabela 3 - Cálculo de custo para atendimento escolar da população de 4 e 5 anos

Taxa de atendimento - Brasil 2009 (%)	Diferença para atendimento PNE (%)	Valor médio por aluno Ed. Infantil 2009 (R\$)	Alunos matriculados nesse nível 2009	Custo anual do aumento de alunos	Proporção em relação ao PIB Brasil 2009 (3,143 Trilhões)
79,1	20,9	2.257,00	4.866.268	2.295.481.877,08	0,07%

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO/MEC/INEP

Tabela elaborada pelas autoras

Tabela 4- Cálculo de custo para atendimento escolar de 50% do população de até 3 anos

Taxa de atendimento - Brasil 2009 (%)	Diferença para atendimento PNE (%)	Valor médio por aluno Ed. Infantil 2009 (R\$)	Alunos matriculados nesse nível 2009	Custo anual do aumento de alunos	Proporção em relação ao PIB Brasil 2009 (3,143 Trilhões)
20	30	2.257,00	1.896.363	1.284.027.387,30	0,04%

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO/MEC/INEP/CONGRESSO NACIONAL

Tabela elaborada pelas autoras

Dando continuidade ao estudo das implicações financeiras da efetivação das Metas do Projeto de PNE 2011-2020, foi aferido o custo de implementação da Meta 2 (p. 13), universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos. Face à ausência de dados relativos às taxas de escolaridade líquida referente ao novo ciclo do ensino fundamental, para fins dos presentes os cálculos foi adotada a taxa de atendimento populacional nessa faixa etária, indicador que tende a ser mais abrangente do que o percentual de escolarização líquida, de acordo com o apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 - Cálculo de custo para universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos

Taxa de atendimento - Brasil 2009 (%)	Diferença para atendimento PNE (%)	Valor médio por aluno En. Fundamental 2009 (R\$)	Alunos matriculados nesse nível 2009	Custo anual do aumento de alunos	Proporção em relação ao PIB Brasil 2009 (3,143 Trilhões)
97,7	2,3	3.239,27	31.705.528	2.362.160.262,90	0,08%

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO/MEC/INEP
Tabela elaborada pelas autoras

Tendo em vista que o presente estudo não se propõe a exaurir a matéria, objetivando apenas aferir alguns indicadores relativos à viabilidade financeira do Projeto do PNE 2011-2020, no que se refere à Meta 3 (p. 13), os cálculos constantes da Tabela 6 limitam-se aos impactos da elevação da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio, não incluindo a universalização do atendimento escolar dos jovens de 15 a 17 anos, evitando-se a sobreposição de alunos, dada a dificuldade de aferição dos níveis escolares em que estão matriculados os alunos dessa faixa etária. Para fins ilustrativos, tem-se que a taxa de atendimento escolar de pessoas entre 15 e 17 anos é de 82,2% (TODOS PELA EDUCAÇÃO/MEC/INEP, 2010, p. 3), muito superior à taxa líquida de matrículas no Ensino Médio, conforme consta da Tabela 6.

Tabela 6 - Cálculo de custo para elevação da Taxa Líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%

Taxa líquida de matrículas - Brasil 2009 (%)	Diferença para atendimento PNE (%)	Valor médio por aluno En. Médio 2009 (R\$)	Alunos matriculados nesse nível 2009	Custo anual do aumento de alunos	Proporção em relação ao PIB Brasil 2009 (3,143 Trilhões)
50,9	34,1	2.317,00	7.966.794	6.294.540.039,02	0,20%

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO/MEC/INEP
Tabela elaborada pelas autoras

As Metas 4 e 5 (p. 13) não puderam integrar o presente estudo face à dificuldade de obtenção de dados que permitissem a quantificação do universo da população entre 4 e 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assim como as crianças com até 8 anos que não obtiveram êxito na alfabetização. Assim, passou-se para a avaliação da Meta 6 (p. 13), cujos resultados aparecem detalhados na

Tabela 7, ressaltando-se que o impacto financeiro da oferta da escola em tempo integral em 50% das escolas públicas é muito significativo.

Tabela 7 - Cálculo de custo para a oferta de educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de Educação Básica

Taxa de atendimento Brasil 2009 (%)	Diferença para atendimento PNE (%)	Valor médio por aluno da Ed. Básica 2009 (R\$)	Alunos matriculados nesse nível 2009	CH Diária média dos alunos de 4 a 17 anos*	Diferença entre a CH média e a jornada de 7 horas diárias (DCN's DA ED. BÁSICA)	Custo anual do aumento de CH dos alunos	Proporção em relação ao PIB Brasil 2009 (3,143 Trilhões)
5,7	44,3	2.948,00	46.434.953	4,44	2,56	34.874.917.771,24	1,11%

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO/MEC/INEP

Tabela elaborada pelas autoras

* Não foram incluídos os alunos matriculados em creches, tendo em vista que as jornadas atualmente praticadas já atingem 7 horas diárias

Quanto à Meta 7 (p. 13), que estabelece – reafirma as metas constantes do PDE 2007 – as médias desejáveis para o IDEB em relação aos Ensinos Fundamental e Médio, não foi possível, no âmbito do presente estudo, identificar indicadores capazes de promover a sua quantificação para fins de avaliação de impactos financeiros.

Igualmente não haverá quantificação da Meta 8 (p. 13), dada a dificuldade de obtenção de dados seguros que permitam a avaliação das desigualdades educacionais, sem risco de sobreposição de cálculos, pois a população do campo, os 25% mais pobres e os negros encontram-se inseridos nos contingentes educacionais constantes dos demais itens apurados no presente estudo.

Relativamente à Meta 9 (p. 13), a Tabela 8 apresenta os cálculos referentes à erradicação do analfabetismo, não estando computada a redução proposta da taxa de analfabetismo funcional.

Tabela 8 - Cálculo de custo para erradicação do analfabetismo até 2020*

Número de analfabetos 2009	Valor médio por aluno da Ed. Básica 2009 (R\$)	CH Diária média dos alunos de 15 a 17 anos	Custo anual dos alunos distribuído em 10 anos	Proporção em relação ao PIB Brasil 2009 (3,143 Trilhões)
14.988.232,00	R\$ 2.948,00	4,50	4.418.530.793,60	0,14%

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO/MEC/INEP

Tabela elaborada pelas autoras

- Considera apenas 1 ano de estudos para cada analfabeto

Limitando-se as apurações à Meta 9 (p. 13), mesmo considerando que a maioria das metas não puderam integrar o presente estudo, observa-se, pela Tabela 9, a seguir consignada, que o patamar do PIB constante da Meta 20 (7%) do Projeto de PNE 2011-2020 já não seria suficiente para o custeio das ações que o integram. Desta forma, considerando os gastos atualmente realizados para a manutenção da educação brasileira – investimentos públicos atualmente praticados – somados aos custos indiretos e aos acréscimos oriundos da implementação das metas do Projeto de PNE 2011-2020 (PL nº. 8.035/10), nos termos apurados no presente estudo – investimentos estimados – chega-se a um investimento público total em educação equivalente a 7,34% do PIB.

Tabela 9 - Investimentos públicos com Educação Básica

Investimentos públicos atualmente praticados					Investimentos estimados		
Ed. Infantil	Ens. Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais	Ensino Médio	Ensino Superior	Percentual de custos indiretos*	Percentual de Acréscimo - Metas PNE**	Investimento Total em Educação até 2020
0,40%	1,60%	1,60%	0,70%	0,70%	0,70%	1,64%	7,34%

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO/MEC/INEP/AUTORAS

Tabela elaborada pelas autoras

* Percentual baseado na diferença dos investimentos totais e diretos em educação do INEP relativos ao ano de 2007

** Percentual relativo à soma dos investimentos necessários ao cumprimento, apenas, das metas avaliadas neste estudo

Os cálculos constantes do presente estudo tomaram por base indicadores oficiais relativos ao número de alunos matriculados na Educação Básica, bem como aqueles relativos aos valores médios do custo aluno efetivamente praticado no Brasil. Além disto, foram utilizados os dados oficiais (MEC/INEP) relativamente aos investimentos públicos realizados em prol da Educação Nacional. Entretanto, é mister consignar que os resultados auferidos são relativos, na medida em que cabe aos gestores públicos a definição dos valores a serem efetivamente alocados para suporte das atividades educacionais mantidas.

Deve-se, ainda, ponderar que o aumento do número de alunos não necessariamente eleva de forma linear o investimento *per capita* em educação, admitindo-se que certos custos não obrigatoriamente são rateados para todos

os alunos, podendo variar de conformidade com o modelo e a eficácia da gestão implementada.

Porém, é inegável que a Educação Brasileira necessita de vultosos investimentos para resgatar seus déficits educacionais históricos e, nessa conjuntura, o percentual proposto em relação ao PIB – 7% – não será suficiente para o custeio das ações mínimas indispensáveis à oferta em prol da população uma Educação Básica universal e de qualidade para todos, conforme resta amplamente demonstrado pelas apurações constantes do presente estudo.

Acrescente-se, nesse sentido, que, de acordo com Saviani (2007), esse patamar de investimentos – 7% do PIB – pode permitir ao Brasil, caso se logre êxito na implementação de uma boa gestão, atender a um número maior de alunos, não será, mesmo assim, suficiente para a oferta educacional em condições menos precárias do que as atuais.

Ainda segundo o autor, os países que mais investem em educação, como Estados Unidos (7,5%), Canadá (7,6%), Noruega (8,7%) e Suécia (8,8%), já há muito solidificaram os respectivos sistemas de ensino e universalizaram a educação básica, erradicando o analfabetismo. Mesmo nessa situação benéfica, continuam investindo os referidos percentuais de seus PIBs na educação. No caso do Brasil, que ainda tem que resgatar graves déficits, o investimento deveria ser muito maior.

Formuladas as considerações tidas como necessárias, tem-se que, se não for devidamente dimensionado, do ponto de vista dos recursos necessários ao custeio das metas que o compõem, durante o seu trâmite no Congresso Nacional, o novo PNE 2011-2020 tende a obter os mesmos resultados de seu antecessor, cair no esquecimento e não se constituir num vetor de desenvolvimento da Educação Nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Especialmente a partir da aprovação da EC nº. 59/2009 (p. 6), o Plano Nacional de Educação ganhou ainda mais relevância na condução das políticas públicas educacionais brasileiras, posto que recebeu o condão constitucional de articular o Sistema Nacional de Educação e de estabelecer objetivos, metas e estratégias para o decênio 2011-2020 a partir de contribuições oriundas dos amplos debates nacionais promovidos nos últimos 3 anos e que culminaram na edição do Documento Final da CONAE (2010).

A expectativa do país, segundo Callegari (2009), é a de possuir um Plano Nacional de Educação que se constitua, de fato, uma espécie de “lei de responsabilidade educacional”, a partir da qual todos e cada um sejam efetivamente comprometidos e responsabilizados pela sua implementação.

O Projeto do PNE 2011-2020 – Projeto de Lei nº. 8.035/10, de autoria do Poder Executivo –, atualmente em trâmite no Congresso Nacional, frustra as expectativas brasileiras – inicialmente, por não apresentar disposições que culminem na efetiva articulação do Sistema Nacional de Educação.

Acrescente-se que o tema – criação do SNE – foi inserido nas Conferências Nacionais de Educação (CONAE e CONEB) por iniciativa da União e, de forma inexplicável, o Projeto de Lei que objetiva instituir o PNE 2011-2020 contorna todas as questões polêmicas referentes à construção do SNE e limita-se, no que concerne à sua articulação, a quatro artigos – 7º, 8º, 9º e 10 –, de caráter orientador, que apenas remetem os Sistemas de Ensino para a adoção de medidas de ajuste de seus planos de educação à proposta nacional.

Faz-se necessário destacar que o Projeto de PNE 2011-2020 (PL nº. 8.035/10) não traz qualquer esclarecimento à nação sobre a situação atual da educação brasileira, eximindo-se, inclusive, de apresentar um balanço da implementação Plano Nacional de Educação em vigor até 2010, repetindo várias de suas metas, sem justificar o seu não cumprimento. Não se pode deixar de mencionar que o mesmo Governo Federal que encaminhou o Projeto de PNE 2011-2020 foi responsável pela condução das políticas públicas educacionais do

país ao longo de 8 (oito) anos da vigência do Plano Nacional de Educação concebido para o decênio 2001-2010.

Padece, ainda, o Projeto do PNE 2011-2020 (PL nº. 8.035/10) de elementos objetivos quanto às responsabilidades de cada ente federado no cumprimento de cada uma das metas dele constantes, bem como de especificação de recursos e cronogramas de investimentos e de execução das ações previstas. Desta forma, se aprovado o Projeto de PNE 2011-2020 da forma como foi encaminhado pelo Poder Executivo, novamente o Brasil não aproveitará uma oportunidade ímpar e profícua para estabelecer mecanismos que definam, com clareza e objetividade, as competências, a participação nos investimentos educacionais e as demais responsabilidades de cada ente federado, fatores relevantes e determinantes para o sucesso das políticas educacionais propostas.

Some-se a esses elementos que o patamar de investimento público em educação estabelecido na Meta 20 (p. 13) do Projeto de PNE 2011-2020 (PL nº. 8.035/10), tomando por base os valores oficiais relativos à manutenção da educação brasileira em 2009, mostra-se, ressalvadas as variáveis abordadas no presente estudo, insuficiente ao custeio das ações previstas no próprio Projeto de Plano Nacional de Educação. Além disto, o percentual de 7% do PIB é significativamente inferior ao pleito nacional – 10% do PIB –, de acordo com o Documento Final da CONAE (2010).

Finalmente, cumpre realçar que a União, em lugar de liderar o esforço para aumentar o investimento em educação em relação ao PIB, sistematicamente, ao longo das últimas décadas, se posiciona em sentido contrário, sempre encontrando formas de não evidenciar publicamente o papel diminuto que exerce no custeio da Educação Básica pública brasileira. É preciso definir o papel da União em todas as modalidades e níveis de ensino e não somente os papéis dos estados e municípios. Não se admite a manutenção de um sistema no qual, em termos práticos, as decisões são centralizadas, porém a manutenção e a responsabilidade pela execução das ações educacionais são descentralizadas somente para os estados e municípios.

Espera-se, face à inegável necessidade de drásticas melhorias quantitativas e qualitativas na educação brasileira, que o Projeto do PNE 2011-2020 (PL nº. 8.035/10) seja revisto no Congresso Nacional, com o objetivo de garantir os meios para efetivação das metas propostas, evitando-se a repetição de fenômenos tais como o ocorrido com o FUNDEB que, segundo Saviani (2007), na oportunidade de sua aprovação, ampliou o atendimento educacional em 56,6%, de 30 milhões para 47 milhões de alunos. Em contrapartida, apesar do grande alarde quanto ao aumento de receitas destinadas ao Fundo, nos termos do discurso do Governo Federal, o seu montante passou de 35,2 bilhões para 48 bilhões de reais, o que significa um acréscimo de apenas 36,3%.

Considerando os elementos abordados pelo presente estudo, tem-se que o Projeto de PNE 2011-2020 (PL nº. 8.035/10) encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional merece sofrer significativas alterações, que viabilizem, efetivamente, o cumprimento de suas metas, bem como o engajamento dos atores sociais indispensáveis à sua implementação, bem como o acompanhamento de seu complemento por toda a sociedade brasileira.

Caso não se promovam reformas no referido Projeto, pelas razões apresentadas neste estudo, o novo Plano Nacional de Educação tende a ser tão inócuo quanto o seu antecessor e o Brasil continuará correndo o risco de não consolidar um Sistema Educacional público, gratuito, equânime, que ofereça educação com qualidade para todos e, além disto, de permanecer gerando déficits educacionais (ainda existem analfabetos entre a população com menos de 15 anos).

Como reflexão, aborda-se a seriedade das políticas públicas educacionais brasileiras, posto que o poder executivo levanta bandeiras, incentiva movimentos sociais, abre instâncias de debate (conferências educacionais), subsidia a formulação de documentos e, depois, abandona, sem justificativa, grande parte do clamor social. O país promulga legislações, constitui órgãos de representação e controle social – na área educacional, os Conselhos de Educação – e, na prática, o ensino público obrigatório continua padecendo da qualidade necessária à formação dos cidadãos brasileiros.

Nessa conjuntura, o presente estudo, em rigorosa sintonia com os demais setores da sociedade, aponta para a necessidade de assegurarem-se, por meio do PNE, de suas metas e estratégias, os compromissos com o atendimento do direito humano à educação em nosso país, para que não seja necessário perguntar: quantos Planos Nacionais de Educação precisaremos produzir, quantas décadas levaremos para alcançar a mais basilar, dentre todas as metas, a erradicação do analfabetismo?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Roberto Ferraz et. al. **O papel dos Conselhos Estaduais de Educação no Sistema Nacional Articulado**. Apresentado na Reunião Plenária da Região Norte do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação. Belém, Pará. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

_____. **Lei nº. 9.394/1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996.

_____. **Lei nº. 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação.

_____. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. MEC, Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 15 out. 2009.

_____. **Documento Final**. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Abr. 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento_referencia.pdf. Acesso em: 13 out. 2009.

_____. **Emenda Constitucional nº. 59/2009**. Congresso Nacional, 2009. Disponível em: Sistema de Tramitação de Matérias – Senado Federal.

_____. **Documento Final CONAE 2010**. Ministério da Educação. 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento_final.pdf.

_____. **Censo Escolar 2010**. INEP.

_____. **Todos pela educação**. De olho nas metas 2010. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br>>. Acesso em 19 jan 2011.

_____. **Projeto de PNE**. Disponível em: <http://www.mec.org.br>. Acesso em: 19 jan 2011.

_____. **Boletim da Educação**. Educar para crescer. Congresso Nacional. Disponível em: <http://educarparacrescer.abril.com.br>. Acesso em: 19 jan 2011.

_____. **Censo**. IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/censo2010>. Acesso em: 20 jan 2011.

_____. **Censo**. IBGE – Séries históricas. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CA75>. Acesso em: 20 jan 2011.

_____. **Resoluções CNE/CEB nos. 4, 5 e 7/2010**. Disponíveis em: www.mec.gov.br. Acesso em: 19 jan 2011.

_____. **Parecer CNE/CEB nº. 8/2010**. Disponível em www.mec.gov.br. Acesso em: 19 jan 2011.

CALLEGARI, Cesar. **Desafios para um novo Plano Educacional de Educação 2009**. Disponível em: <http://www.cesarcallegari.com.br>. Acesso em: 20 jan 2011.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: LDB – trajetória, limites e perspectivas**. 10. ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 2006 (Coleção educação contemporânea).

_____. O Plano de Desenvolvimento da Educação: Análise do projeto do MEC. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1231-1255, out. 2007. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 20 jan 2011.

_____. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Revista Educação & Sociedade**. Ano XX, n. 69, dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v20n69/a06v2069.pdf>. Acesso em: 13 out. 2009.

_____. Sistema de Educação: subsídios para a Conferência Nacional de Educação (Conae). In: QUEIROZ, Arlindo Cavalcanti de; GOMES, Leda (orgs.). **Conferência Nacional de Educação (Conae), 2010 – Reflexões sobre o Sistema Nacional Articulado de Educação e o Plano Nacional de Educação**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009. p. 33-74.